

CONTRATO N.º 036/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
BRIGADA DE INCÊNDIO DE BOMBEIROS CIVIS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA  
NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA  
SM21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 28/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED], Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **SM21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 02.566.106/0001-82, estabelecida na cidade de Rio Bonito/RJ, localizada na Rua Dr. Eugênio Cordeiro nº 124, centro, CEP: 28.800-000, neste ato representada pelo **SR. MARCIO ROSA DA COSTA**, sócio, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01416.000270/2010-81**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2012** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, para execução indireta em regime de empreitada por preço global, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, às Leis nº. 10.520/02 e nº. 11.901/09, aos Decretos nº.s 2.271/97; 3.555/00 e 5.450/05, às Instruções Normativas SLTI/MPOG nº. 2/2008, nº. 3/2009 e nº.4/2009, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de prevenção e combate de incêndio, por meio de brigada de incêndio de bombeiros civis, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndios, controle de pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, com fornecimento de materiais necessários a seu funcionamento, nas condições e formas descritas no Edital e seus anexos para as dependências do Escritório Central da ANCINE, localizado na Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme quantitativo de postos de serviços:

Qtde. de Postos	Qtde. de Postos	Nº de Bombeiros
A	A	B
I-Bombeiro Civil Básico – 12 x 36 horas diurnas, de 2ª a domingo	1	2
II-Bombeiro Civil Básico – 12 x 36 horas noturnas, de 2ª a domingo	1	2
III-Bombeiro Civil Líder - 12 x 36 horas, diurnas, de 2ª a domingo	1	2

## Agência Nacional do Cinema

- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO N.º 020/2012**, seus Anexos e demais elementos constantes no **Processo N.º 01416.000270/2010-81**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A atuação da **CONTRATADA** compreende a execução dos serviços na área de segurança contra incêndio e pânico, abandono de edificação, bem como o desenvolvimento e manutenção de uma mentalidade de prevenção nas dependências da **CONTRATANTE** através da atuação da Brigada de Incêndio, devidamente constituída, certificada e capacitada.
- 2.2 Os serviços a serem executados pela Brigada de incêndio compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, que deverá exercer, no mínimo, as seguintes atividades:
- I. Fiscalizar diariamente as dependências dos edifícios, para verificação da existência de condições propícias para eclosão de incêndios, eliminando-as ou solicitando providências;
  - II. Inspecionar, periodicamente, as instalações do edifício com a finalidade de identificar riscos existentes;
  - III. Acionar de imediato o Corpo de Bombeiros Militar, se necessário, e prestar os primeiros socorros às vítimas de incêndio ou quaisquer outros acidentes;
  - IV. Efetuar combate ao fogo, quando e onde ocorrer, auxiliando no abandono da edificação;
  - V. Realizar inspeção periódica dos equipamentos de combate a incêndio;
  - VI. Realizar inspeção periódica das rotas de fuga, mantendo-as liberadas e sinalizadas;
  - VII. Emitir relatório ao fiscal do contrato, sobre os problemas identificados, sugerindo a adoção de medidas para solução;
  - VIII. Promover os exercícios simulados (abandono, combate a incêndio e primeiros socorros) como também dos testes dos equipamentos de combate a incêndio, no mínimo 2 (duas) vezes por ano;
  - IX. Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
  - X. Verificar, ao término do expediente, se as portas, janelas e arquivos estão fechados e se os aparelhos eletroeletrônicos e computadores estão desligados;
  - XI. Responsabilizar-se pelo desligamento dos alarmes de incêndio e fechamento das válvulas dos sistemas preventivos depois de contornados os problemas, bem como desligar os aparelhos elétricos salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
  - XII. Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda.

## Agência Nacional do Cinema

- 2.3** Procedimentos de inspeção periódica dos equipamentos de proteção e combate e de rotas de fuga:

### **2.3.1** Procedimentos diários:

#### **Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:**

- a) Se os extintores encontram-se desobstruídos;

#### **Rotas de fuga, verificar/inspecionar se:**

- a) As escadas internas e de emergência e rotas de saídas (corredores, hall), encontram-se desimpedidas;
- b) Os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes oferecem riscos de incêndio;
- c) As instalações das copas oferecem riscos de incêndio;
- d) A iluminação das escadas e corredores é satisfatória;
- e) Fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso;

### **2.3.2** Procedimentos mensais:

#### **Equipamentos e instalações contra incêndio, verificar/inspecionar:**

- a) Os lacres e vencimento de carga dos extintores;
- b) A sinalização de extintores e hidrantes;
- c) As pinturas e os vidros das caixas de hidrantes.

### **2.3.3** Procedimentos semestrais:

#### **Equipamentos e instalações de incêndio, acompanhar:**

- a) A verificação de extintores de incêndio de todo o prédio, com apresentação de relatório ao gestor do contrato apontando aqueles que devem ser recarregados, que apresentem vazamentos, tenham sido usados ou que não estejam em conformidade com a Norma NBR 12962:1998 e demais Normas complementares pertinentes.
- b) Demais serviços ou procedimentos previstos no Norma NBR 12693:1993.

### **2.3.4** Ações de emergência:

- a) Identificar a situação de emergência;
- b) Auxiliar no abandono da edificação;
- c) Acionar imediatamente o CBMERJ, independentemente de análise de situação;
- d) Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamento de proteção individual específico (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, etc.);
- e) Atuar no controle de pânico;
- f) Prestar os primeiros socorros a feridos;
- g) Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- h) Interromper o fornecimento de energia elétrica;

## Agência Nacional do Cinema

- i) Estar sempre em condições de auxiliar o CBMERJ, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.

### 2.4 DO PLANO DE COMUNICAÇÃO DE EMERGÊNCIA - PCE & DO PLANO DE ABANDONO DO PRÉDIO – PAP

2.4.1 Compete a **CONTRATADA** a execução do Plano de Comunicação de Emergência – PCE e do Plano de Abandono do Prédio – PAP em conformidade com os seus respectivos documentos e com o Plano de Segurança do Trabalho, para tanto se compromete a **CONTRATADA** a:

- a) Realizar exercícios simulados regulares de socorro de emergência, salvamento em altura, espaço confinado, primeiros socorros, desencarceramento, resgate e salvamento, a fim de proporcionar confiabilidade e segurança para a **CONTRATANTE**, bem como fiscalizar e relatar toda e qualquer anormalidade laboral que necessitou da ação dos BPC, com periodicidade conforme ao PCE e ao PAP, os quais serão realizados envolvendo a população fixa e flutuante total nos dias e horários agendados para a realização dos exercícios simulados da **CONTRATANTE**;
- b) Dispor para coordenação dos serviços contratados 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho para coordenação do sistema de proteção contra incêndios, das atividades de combate a incêndio e de salvamento e para a execução dos planos (PCE e PAP); e
- c) Orientar os funcionários da **CONTRATANTE** na prevenção de acidentes e incêndio através de simulados (PCE e PAP) e treinamentos com métodos específicos (Análise Preliminar de Risco – APR e Treinamento Teórico e Prático de Prevenção e Combate à Princípio de Incêndio).

### 2.5 DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer **UNIFORME** a cada um dos seus empregados (Bombeiros Civis), e de acordo com o Inciso I, do art. 6º da Lei nº 11.901/2009.

2.5.1.1 As peças do uniforme deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatíveis com o clima da região onde será prestado o serviço, durável e que não desbote facilmente.

2.5.1.2 Devem ser fornecidos crachás de identificação e, no mínimo, 2 (dois) jogos de uniforme para cada funcionário. O fornecimento de uniforme será semestral, ou a qualquer tempo, devido a possíveis danos causados acidentalmente no exercício de suas funções, conforme a descrição sumária abaixo, submetendo previamente à aprovação da **CONTRATANTE**, sendo os primeiros entregues quando do início do Contrato, resguardando o direito da **CONTRATANTE** exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

2.5.2 Os empregados da **CONTRATADA** deverão exercer suas funções, devidamente uniformizados, e munidos de materiais de segurança, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

## Agência Nacional do Cinema

UNIFORME PARA BOMBEIRO CIVIL		
Unidade	Qtde.	Descrição
unidade	02	Camisa de malha padrão, aprovado com logotipo da prestadora de serviço e nome fantasia ( <b>reposição de 6 em 6 meses</b> ).
unidade	02	Calça comprida padrão da empresa ( <b>reposição de 6 em 6 meses</b> ).
unidade	01	Capa de chuva, plástica e impermeável, em PVC forrado ou com forro em trevira, na cor laranja ou amarela, com capuz e manga comum, botões de pressão em metal ou plástico, com costuras reforçadas nas áreas de maior tensão e comprimento abaixo dos joelhos. Deverá possuir faixa reflexiva na altura das costas, tórax e punhos (com dimensão de 2cm a 4cm): Tamanho: Extra Grande ( <b>reposição de 12 em 12 meses</b> ).
par	02	Meias: na cor preta, composição: 78% algodão, 21% de poliamida e 1% outras fibras ( <b>reposição de 6 em 6 meses</b> ).
par	01	Sapatos ou coturno preto ( <b>reposição de 6 em 6 meses</b> ).
unidade	01	Blusa de frio (tipo japona)
unidade	01	Cinto padrão conforme aprovação da DST/CBMERJ
unidade	02	Blusa com manga longa (gandola)

**2.5.3** Os uniformes e seus complementos que apresentarem defeitos ou desgastes, independente dos prazos acima estabelecidos para reposição, deverão ser substituídos sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE** ou para os empregados.

## 2.6 DOS APARELHOS E INSTRUMENTOS A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS

**2.6.1** Todos os aparelhos e instrumentos de medição deverão possuir certificação do INMETRO;

**2.6.2** A garantia de calibração e aferição deverá ser fornecida por laboratório credenciado pelo INMETRO.

**2.6.3** A **CONTRATADA** deverá fornecer, em comodato, para cada posto de Bombeiro Civil, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, um rádio transmissor (HT), 4 canais (frequência aberta), níveis de potência ajustáveis, mínimo de 25 Km de alcance na transmissão de um rádio para outro, LED de medição de bateria, bateria de níquel, carregador de baterias independente, antena móvel, novo e de primeiro uso.

**2.6.4** É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes e de primeiros socorros (materiais de consumo), a seguir descritos, nos quantitativos mínimos estabelecidos:

EQUIPAMENTOS DIVERSOS E DE SEGURANÇA – MATERIAL PERMANENTE		
Descrição	Apresentação	Total

## Agência Nacional do Cinema

Lanterna de mão tipo farolete com capacidade de luminosidade de 500.000 velas, com uma bateria selada de 6V/4,2Ah recarregável, com recarregador, carregador veicular e transformador bivolt automático, à prova d'água	Unidade	05
Lanterna de Cabeça com lâmpada C 6060, 8 LEDs; Tamanho: 3,0 x 4,5 cm de diâmetro, funciona com 3 pilhas AAA, inclusas; feita em material PVC	Unidade	05
Megafone com potência regulável nominal de 12 e máximo de 18 watts, com 230 x 355mm, 1,6Kg (sem bateria), alcance de 1Km em zona rural e 500m em zona urbana, autonomia de 15 horas, alimentação: 8 pilhas R6.	Unidade	01
Capacete com Certificação junto ao Ministério do Trabalho – CA 8562, feitos em polietileno de alta densidade, possuem carneiras com 6 pontos de sustentação, ajuste fino e tira anti-suor que proporcionam conforto e segurança, atendendo as Normas ANSI Z 87.1.1989 e ABNT NBR 8221. Cor: Branca	Unidade	02
Cinto de Segurança, para proteção contra riscos de quedas superiores a 2 metros de altura. Fabricados em nylon com suspensórios e regulagem nas pernas, tendo o cabo de nylon medindo 1,60m com capacidade mínima de 1.200kg, modelo Alpinista ou Paraquedista.	Unidade	02
Prancha rígida de madeira naval ou material similar resistente, para resgate com tirantes e estabilizador de cabeça tipo bloco.	Unidade	02
Pé de cabra	Unidade	02
Tesoura de ponta romba	Unidade	01
Óculos de proteção individual para operações de trabalhos sujeitos a emissão de partículas e poeiras como lixamento, pintura, serralaria, corte de metais, respingos diversos. Com Certificação do Ministério do Trabalho (CA), e com hastes reguláveis. Cor: Incolor	Unidade	03
Pares Luvas de Raspas de couro confeccionadas em raspas de alta qualidade, resistente à abrasão, proteção para cortes e fagulhas de solda. Recomendada para serviços gerais, que não tenham contato direto com líquidos, construção civil, carga pesada e etc, sendo eficiente para o contato com solventes químicos.	Pares	03
Equipamento autônomo de respiração composto de suporte anatômico em fibra, cilindro em fibra de carbono ou aço, válvula de demanda e máscara facial PP, manômetro frontal para fácil acesso e visibilidade.	Unidade	02
Conjunto de Aproximação anti chama (tamanho único) composto de Jaqueta e Calça, confeccionado em aramida com isolamento térmico interno, anti chama, fixo ou destacável, e faixa refletiva anti chama.	Unidade	02
Balaclava Antichama (tamanho único), capuz em malha aramida, aprox. 300 g/m <sup>2</sup> para proteção total da cabeça e pescoço contra chama direta e calor irradiado, abertura total.	Unidade	02

## Agência Nacional do Cinema

Par de botas de alta resistência (tamanho único), com vulcanização em autoclave, forro interno em 100% fibra aramida flanelada e equipada com travamento de retardamento anti chama, palmilha e biqueira de aço, solado e salto de borracha prensada na cor preta com desenhos antiderrapantes, tela de nylon anti-corte protetora do peito e laterais dos pés. Deve possuir resistência dielétrica, a calor radiante e de penetração a líquido.	Pares	02
--	-------	----

MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS – MATERIAL DE CONSUMO		
Descrição	Apresentação	Total
Abaixador de língua descartável pacote com 50 unidades	Pcte	01
Alcool 70% - Litro	Litro	02
Algodão de bolinhas – pacte. Com 95 g.	Pcte	02
Ataduras de crepe 10 cm x 1,80	Unidade	10
Ataduras de crepe 20 cm x 1,80	Unidade	10
Curativo tipo Band Aid ou similar – Caixa com 40 unidades	Caixa	01
Bandagem triangular (142 cm x 100 cm x 100 cm)	Unidade	01
Colar cervical regulável, rígido e higienizável Tam. P	Unidade	04
Colar cervical regulável, rígido e higienizável Tam. M	Unidade	04
Colar cervical regulável, rígido e higienizável Tam. G	Unidade	04
Compressa de gaze esterilizada (10 cm x 15 cm)	Unidade	05
Esparadrapo impermeável – rolo grande 10 cm x 4, 5 m	Rolo	01
Fita microporosa – 100 mm x 10 m	Unidade	01
Gaze estéril – 7,5 x 7,5 cm pacote com 20 unidades	Pcte.	03
Lençol plástico	Unidade	05
Óculos de proteção individual para socorrista	Unidade	03
Luva em latex para procedimento tamanho M, caixa com 100 unidades	Caixa	01
Luva em latex para procedimento tamanho G, caixa com 100 unidades	Caixa	01
Máscara cirúrgica descartável, caixa com 50 unid.	Caixa	01
Máscara de ressuscitação para ventilação artificial	Unidade	01
Soro fisiológico 250 ml	Unidade	02
Tala regulável para imobilização tipo RVA para braço 63x9cm - flexível	Unidade	04
Tala regulável para imobilização tipo EVA para perna 83 x 9 cm, flexível	Unidade	04
Tala regulável para imobilização tipo RVA para braço 20 x 5 cm - flexível	Unidade	04

## Agência Nacional do Cinema

Tala regulável para imobilização tipo EVA para perna 30 x 8 cm - flexível	Unidade	04
---	---------	----

- 2.6.5** Na **eventualidade da prorrogação do contrato** serão objeto de negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena da não renovação do contrato, conforme **Quadro-Resumo de Depreciação do Anexo V** do Edital.
- 2.6.6** O estoque de equipamentos diversos (material permanente) e de material de primeiros socorros (material de consumo) deverá estar disponibilizado nas instalações do Escritório Central, onde serão prestados os serviços, em forma contínua e com qualidade e segurança, sob supervisão da **CONTRATANTE**, de forma a identificar eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.
- 2.6.7** Os materiais e equipamentos listados acima são básicos e não impedem que a **CONTRATADA** disponibilize outros materiais e equipamentos para melhor desempenho das atividades, bem como aqueles que possam vir a ser exigidos em normas que disciplinam a prestação dos serviços de Bombeiro Civil. O fornecimento, a reposição e a troca dos materiais e equipamentos deverão ser feitas de acordo com as necessidades e com o prazo de validade, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.
- 2.6.8** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar armários apropriados para o armazenamento dos equipamentos e materiais de primeiros socorros dentro dos padrões exigidos pela legislação existente.
- 2.6.9** Os locais onde serão colocados os armários, bem como os detalhes construtivos e dimensões, deverão ser previamente informados e acordados com a **CONTRATANTE**.
- 2.7 DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DOS REQUISITOS PARA O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS**
- 2.7.1** Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços de bombeiros civis devem ter formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas.
- 2.7.2** Os Bombeiros Civis são profissionais formados em centros de treinamento especializados e certificados, que atendam às normas Municipal, Estadual e Federal, Ministério do Trabalho e Emprego, Normas Nacional ABNT e Instruções Técnicas do CBMERJ, dentre outros.
- 2.7.2.1** A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo treinamento e aperfeiçoamento dos Brigadistas Particulares, a ser realizado, trimestralmente, nas dependências da **CONTRATANTE** e, no que couber, em centros de treinamento.
- 2.7.3** A empresa deverá, também, oferecer, trimestralmente, palestras que tratam de assuntos relacionados à área.

## Agência Nacional do Cinema

- 2.7.4** Os treinamentos e palestras oferecidos deverão ter certificado e conter os conteúdos programáticos, sendo custeados pela **CONTRATADA**, inclusive o fornecimento de transporte e alimentação.
- 2.7.5** O treinamento/aperfeiçoamento deverá ser programado previamente pela **CONTRATADA** devendo, necessariamente, ser encaminhado à **CONTRATANTE** relação dos participantes e datas respectivas, juntamente com a programação. Ao final do treinamento/aperfeiçoamento, deverá ser encaminhada cópia dos respectivos certificados, para fins de ateste dos serviços.
- 2.7.6** A avaliação e a habilitação do Bombeiro Civil são de competência do CBMERJ, atestada por meio da Carteira de Habilitação como Bombeiro Civil, expedida pelo CBMERJ, dentro da validade, bem como a sua revalidação quinquenal.
- 2.7.7** A Brigada de Incêndio é habilitada por meio do Certificado de Aprovação do CBMERJ, devendo satisfazer as condições insertas na Resolução SEDEC nº 279/2005 e da marca de conformidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 2.7.8** O quadro a seguir identifica os requisitos de qualificação e/ou experiência mínima requerida:

CATEGORIA	REQUISITOS MÍNIMOS
<b>Bombeiro Civil Básico</b>	<p>a) Possuir <b>certificado de conclusão de ensino fundamental</b>;</p> <p>b) Ter formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula. <b>(vide itens 2.8.2 e 2.8.3)</b></p> <p>c) Estar credenciado no CBMERJ</p> <p>d) Curso de reciclagem dentro da validade.</p>
<b>Bombeiro Civil Líder</b>	<p>a) Possuir <b>certificado de conclusão de ensino médio</b>;</p> <p>b) Ter formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula. <b>(vide itens 2.8.2 e 2.8.3)</b></p> <p>c) Estar credenciado no CBMERJ</p> <p>d) Curso de reciclagem dentro da validade.</p>

- 2.7.9** Para fins de atendimento do mínimo de 150 horas/aula exigido, a **CONTRATADA** deverá fornecer comprovação do cumprimento da carga em treinamento para cada integrante da brigada profissional (bombeiro civil básico e líder), no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.
- 2.7.10** A escolaridade e certificados, quando exigível de cada profissional, deverão ser comprovados mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação e/ou órgãos competentes.
- 2.7.11** É condição para a prestação dos serviços licitados a obediência da legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

## Agência Nacional do Cinema

### 2.8 DA UNIDADE DE MEDIDA

**2.8.1** Os serviços serão contratados por postos de serviços e atendendo ao Nível de Acordo de Serviços. Entende-se por postos de Serviços, de segunda-feira a domingo, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais:

**2.8.1.1 Posto BCB diurno:** o desempenho de 01 (um) Bombeiro Civil Básico em jornada de 12 (doze) horas de trabalho diurno;

**2.8.1.2 Posto BCL diurno:** 01 (um) Bombeiro Civil Líder em jornada de 12 (doze) horas de trabalho diurno;

**2.8.1.3 Posto BCB noturno:** o desempenho de 01 (um) Bombeiro Civil Básico (em jornada de 12 (doze) horas de trabalho noturno).

Qtde. de Postos	Qtde. de Postos	Nº de Bombeiros
A	A	B
I-Bombeiro Civil Básico – 12 x 36 horas diurnas, de 2ª a domingo	1	2
II-Bombeiro Civil Básico – 12 x 36 horas noturnas, de 2ª a domingo	1	2
III-Bombeiro Civil Líder - 12 x 36 horas, diurnas, de 2ª a domingo	1	2

O Código Brasileiro de Ocupações – CBO compatível é o de nº 5171-10- bombeiro civil.

**2.8.2** Deverá ser observado, como referência, o piso salarial do bombeiro civil no Estado do Rio de Janeiro estabelecido pela Lei Nº 6.163 de 09.02.2012, ressalvados os benefícios das categorias profissionais fixadas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os sindicatos Patronal e Laboral da Categoria do Estado do Rio de Janeiro.

**2.8.3** É de responsabilidade da **CONTRATADA** a alternância de horários a que será submetido o brigadista em regime de revezamento de acordo com a Lei 11.901/2009.

### 2.9 DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.9.1** Dependências do Escritório Central da ANCINE no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-002

TIPO DE ÁREA	( M²)
Área Interna	5.310
Área de piso externo	170

### 2.10 DAS NORMAS DE REFERÊNCIA

## Agência Nacional do Cinema

- 2.10.1** As Normas Técnicas, Regulamentadoras e Internacionais pertinentes a execução dos serviços prestados, fazem parte integrante e inseparável deste Termo de Referência, como se aqui estivessem efetivamente transcritas.
- 2.10.2 Normas Técnicas:** 8.1.1. Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT: NBR 5410; NBR 6147; NBR 14276; NBR 14608; NBR 5413;
- 2.10.3 As Normas Regulamentadoras:** Lei nº 11.901/09 - Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil; COSIP – Decreto nº 897/76 - Regulamenta o Decreto-Lei nº 247/75, que dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico; Decreto nº 35.671 de 09 de junho de 2004 - Dispõe sobre a segurança contra Incêndio e pânico nas edificações Construídas anteriormente à vigência do Decreto nº 897/76 e RESOLUÇÃO SEDEC Nº 279/2005 - Dispõe sobre a avaliação e a habilitação do bombeiro profissional civil, o dimensionamento de brigadas de incêndio e estabelece exigências complementares para as edificações licenciadas ou construídas em data anterior à vigência do Decreto nº 897/76.

### 2.11 DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 2.11.1** A **CONTRATADA** deverá dispor durante o período de execução dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para execução dos serviços.
- 2.11.2** A equipe especializada e qualificada deverá ser supervisionada, permanentemente, por Engenheiro devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.
- 2.11.3** Este Engenheiro será ainda o responsável pela emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo inclusive representar a **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, executar os serviços contratados nos termos do Edital e seus Anexos, sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento contratual:

- 3.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.
- 3.2** Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a execução dos serviços contratados, mediante a definição do quantitativo indicado neste Termo de Referência, informando em tempo hábil qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades, conforme estabelecido.
- 3.3** Elaborar o Plano de Atuação da Brigada, contendo Plano de Abandono do Prédio (PAP), para as instalações atendidas, que deverá ser submetido à apreciação do gestor do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, com encaminhamento posterior a CBMERJ, e deverá conter no mínimo:
- a) Dados da Empresa Prestadora de Serviços de Brigada de Incêndio - EPSBI (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, número do CRD).

## Agência Nacional do Cinema

- b) Composição da brigada contra incêndio por turno de serviço.
  - c) Recursos disponíveis (sistemas de proteção contra incêndio e pânico da edificação, meios de comunicação, equipamentos de proteção e outros materiais).
  - d) Procedimentos em situação de emergência (para cada situação de risco identificada (incêndio, pânico, emergências médicas, ações terroristas, etc.).
  - e) Definir claramente os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da brigada contra incêndio sobre as ações de emergência a serem adotadas em cada caso.
  - f) Ações de prevenção (rotinas de trabalho, itens a serem inspecionados nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, programas de treinamento da população e dos membros da brigada e execução de exercícios simulados) em conformidade com o descrito no PCE e PAP (Anexos 8 e 9).
- 3.4 Submeter à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados, acompanhada dos atestados de antecedentes civil e criminal, em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais, local de trabalho e comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração.
- 3.5 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão-de-obra nos respectivos Postos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.
- 3.6 Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando for o caso.
- 3.7 Fornecer rádios de comunicação para cada Brigadista e para o gestor do contrato, os quais deverão estar permanentemente em perfeitas condições de funcionamento.
- 3.8 Providenciar todos os recursos necessários para a realização dos serviços, incluindo ferramentas, instrumentos, computador e software para análise dos dados e procedimentos.
- 3.9 Identificar todo e qualquer equipamento, utensílio e ferramenta de sua propriedade em uso na **CONTRATANTE**, de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade da **CONTRATANTE**.
- 3.10 Executar os planos PCE e PAP.
- 3.11 Elaborar relatórios de inspeções e fiscalizações com as avaliações, análises, recomendações e os recursos necessários para sanear os riscos identificados e enfrentar situações emergenciais.
- 3.12 Respeitar as normas de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 3.13 Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados, designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 3.14 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade, a pontualidade e a disciplina de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 3.15 Atender às solicitações quanto às substituições de mão-de-obra considerada inadequada para prestação dos serviços.

## Agência Nacional do Cinema

- 3.16 Inspecionar os postos, no mínimo, 1 (uma) vez por semana, em dias e turnos alternados.
- 3.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- 3.18 Manter, durante a vigência do contrato e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.19 Executar os serviços obedecendo aos elevados padrões de qualidade e atendimento às normas técnicas aplicáveis;
- 3.20 Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, atualizada, de forma a não interferir no bom Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- 3.21 Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando necessária, de acordo com os serviços realizados;
- 3.22 Fornecer, junto com a Nota Fiscal / Fatura, relatório detalhado sobre os serviços realizados no período correspondente, com remissão às respectivas Ordens de Serviço, incluindo-se todas as observações necessárias e informações pertinentes.
- 3.23 Efetuar o pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, independente de qualquer caso fortuito.
- 3.24 Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 3.25 Entregar mensalmente à fiscalização a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a fiscalização do Contrato.
- 3.26 Fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua etc.) necessário para o bom andamento dos serviços, assim como todos os livros de registros utilizados no serviço.
- 3.27 Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive ao cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**.
- 3.28 Realizar treinamento periódico dos profissionais incumbidos da execução das tarefas, com vistas a obter adequado preparo físico e a atualização das técnicas de segurança e de prevenção e combate a incêndio.
- 3.29 Manter afixados no posto, em local visível, o número do telefone do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.
- 3.30 Respeitar as normas e legislação dispostas no **item 8** do Termo de Referência- Anexo I do Edital.
- 3.31 A **CONTRATADA** autoriza, neste Ato, a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, na hipótese de ocorrência do disposto na **Cláusula 5.10.1**.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

## Agência Nacional do Cinema

- 4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 4.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado.
- 4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 4.5 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para a sua correção, cotados da data da solicitação.
- 4.6 Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos trabalhistas da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos.
- 4.7 Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável a ser indicado pela Secretaria de Gestão Interna.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1 Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor **mensal de R\$ 34.030,23 (trinta e quatro mil e trinta reais e vinte e três centavos)** e anual de R\$ 408.362,76 (quatrocentos e oito mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

5.1.1 A composição do valor mensal devido observará os valores abaixo discriminados:

Tipo de serviço	Valor por empregado	Qtde por posto	Valor por posto	Qtde de postos	Valor total
BOMBEIRO CIVIL BÁSICO DIURNO (BCD)	R\$ 5.319,36	2	R\$ 10.638,72	1	R\$ 10.638,72
BOMBEIRO CIVIL BÁSICO NOTURNO (BCN)	R\$ 5.742,19	2	R\$ 11.484,37	1	R\$ 11.484,37
BOMBEIRO CIVIL LÍDER DIURNO (BLD)	R\$ 5.953,57	2	R\$ 11.907,14	1	R\$ 11.907,14
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>R\$ 34.030,23</b>

- 5.2 O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços** devidamente atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º. 8.666/93.
- 5.3 Para efeito de cada pagamento mensal a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas:

## Agência Nacional do Cinema

- 5.3.1** A **CONTRATADA** optante pelo **Simples Nacional**, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (**Acórdão TCU 2.798/2010 - Plenário**).
- 5.3.1.1** Caso a **CONTRATADA** optante pelo **Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria **CONTRATANTE**, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 5.3.2** Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 5.3.3** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deve entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- 5.3.3.1** Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomadora a **CONTRATANTE**, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- 5.3.3.2** Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 5.3.3.3** GFIP específica, em que conste como tomadora a **CONTRATANTE**, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 5.3.3.4** Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- 5.4** A documentação relativa ao primeiro mês da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

## Agência Nacional do Cinema

- 5.4.1 Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - 5.4.2 CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - 5.4.3 Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.
- 5.5 A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- 5.5.1 Os documentos descritos nos itens 5.4.4, 5.4.5, 5.4.6 e 5.4.7 deste item, relativos ao último mês da prestação dos serviços;
  - 5.5.2 Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
  - 5.5.3 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
  - 5.5.4 Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
  - 5.5.5 Exames médicos demissionais dos empregados desligados;
  - 5.5.6 CTPS dos empregados demitidos;
  - 5.5.7 Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;
  - 5.5.8 Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 5.6 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da diligência pela **CONTRATADA**, para serem formalmente esclarecidas.
- 5.7 Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrada na **CONTRATANTE**, assinar, e encaminhá-la à Coordenação de Gestão de Contratos para análise.
- 5.8 O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.
- 5.9 A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor

## Agência Nacional do Cinema

bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.

- 5.10** A **CONTRATANTE** poderá quitar tais obrigações fiscais, parafiscais e trabalhistas da **CONTRATADA**, com seus próprios créditos, caso esta não efetue os seus respectivos pagamentos:

**5.10.1** A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do contrato, autoriza a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 5.11** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

- 5.12** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.13** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.14** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 5.15** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).

## Agência Nacional do Cinema

- 5.16 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.
- 5.17 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.18 No preço avençado encontram-se incorporados todos os impostos, encargos, obrigações, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.
- 5.19 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.20 O pagamento poderá ser suspenso pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na fatura, o que implicará a devolução do valor eventualmente pago.

### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1 No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 20.418,14 (vinte mil quatrocentos e dezoito reais e quatorze centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
  - b) seguro-garantia;
  - c) fiança bancária.
- 6.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, **nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.**
- 6.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 6.4 A garantia deve ser válida até o prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666.
- 6.5 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

## Agência Nacional do Cinema

- 6.6 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 6.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:  
Programa de Trabalho: 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa: 3.3.90.37– Locação de Mão-de-Obra – Serviço de Brigada de Incêndio; Fonte 0100; Nota de Empenho: 2012NE800536, Emitida em: 18/10/2012, no valor estimado de R\$ 68.069,00 (sessenta e oito mil e sessenta e nove reais).
- 7.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 9.1 Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.
- 9.2 É assegurado a **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 10.1 A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham

## Agência Nacional do Cinema

a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

- 10.2 A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

- 11.1 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- 12.2 Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da referida Lei, a **CONTRATANTE** designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a Equipe de Fiscalização.
- 12.3 Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.
- 12.4 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Se na execução do contrato ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta sofrerá penalidades de multa nas seguintes proporções, sem prejuízo da adoção das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
------	-----------------------	------

## Agência Nacional do Cinema

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	4
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
6	Deixar de zelar pelas instalações da <b>ANCINE</b> utilizadas, por item e por dia;	1
7	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	1
9	Não entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	1
10	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	2
11	Deixar de fornecer 02 (dois) uniformes para cada categoria, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	2
12	Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	4
13	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1
14	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

**13.2** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

**13.3** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

## Agência Nacional do Cinema

- 13.3.1** Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 13.3.2** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 13.2** deste Contrato;
- 13.3.3** Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 13.3.4** Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 13.3.5** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 13.3.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.4** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 13.5** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.6** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.7** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.8** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 13.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 13.11** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

- 14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 14.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
  - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
  - d) o atraso injustificado no início do serviço;
  - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
  - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
  - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
  - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
  - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
  - j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
  - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
  - l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
  - n) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
  - o) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do

## Agência Nacional do Cinema

cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- q) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- s) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- 15.3 A **CONTRATADA** deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior.
- 15.4 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 15.5 A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG n° 02/2008.
- 15.6 A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 16.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 16.2 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO

- 17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

Agência Nacional do Cinema

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

18.1 O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO**

19.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

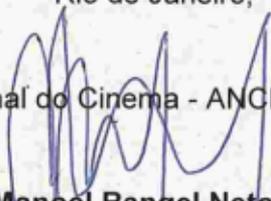
**CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO**

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, *12 de novembro* de 2012.

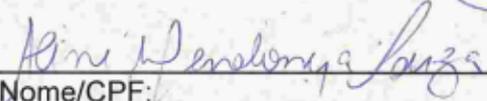
**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema - ANCINE

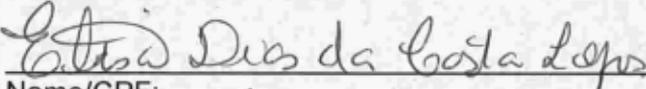
  
**Manoel Rangel Neto**  
Diretor-Presidente

**CONTRATADA:** SM21 Engenharia e Construções Ltda.

  
**Marcio Rosa da Costa**  
Sócio

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome/CPF: \_\_\_\_\_  
Aline Mendonça Souza  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

  
Nome/CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO I DO CONTRATO**

**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

Faltas relacionadas à execução do contrato – as sanções adicionais estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços – consoante o § 4º do art. 34 da IN/MPOG nº 2, de 30/04/2008, alterada pela INMPOG nº 3, de 15/10/2009, serão aplicadas segundo pontuação atribuída para cada rotina:

ITEM	OCORRÊNCIA	POSTOS			NOTA
		1 BCBD	2 BCBN	3 BCLD	SOMA
<b>1</b>	<b>Ações de Fiscalização e Inspeção</b> (cumprimento das atividades relacionadas no subitem 4.2, observando sua frequência e tempestividade):	<b>Nota: de 1 a 10</b>			<b>(PESO 1)</b>
A	Verificação da existência de condições de risco propícias para eclosão de incêndios;				
B	Emissão de Relatório ao fiscal ANCINE, identificando irregularidades e situações de risco e sugerindo medidas de saneamento;				
C	Inspeção periódica dos equipamentos de combate a incêndio;				
D	Inspeção periódica das rotas de fuga, mantendo-as liberadas e sinalizadas;				
E	Verificação, ao término do expediente, se as portas, janelas e arquivos estão fechados e se os aparelhos eletroeletrônicos e computadores estão desligados;				
F	Vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto;				
G	Registro das ações e ocorrências em livro próprio;				
<b>2</b>	<b>Uniforme e Postura do Bombeiro Civil</b> (Cumprimento do estabelecido nos subitens 4.2 – IX; 4.5.1 e 4.5.2):	<b>Nota: de 1 a 10</b>			<b>(PESO 1)</b>
H	Permanência no local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;				
I	Condições mínimas de apresentação (uniforme, identificação e materiais de segurança);				
J	Conformidade quanto a planilha que descreve as características e quantitativos para o uniforme;				
<b>3</b>	<b>Instrumentos e Aparelhos Utilizados no Serviço</b> (cumprimento do estabelecido nos itens 4.6.1 e 4.6.2)	<b>Nota: de 1 a 10</b>			<b>(PESO 1)</b>
K	Certificação do INMETRO;				
L	Calibração e aferição por laboratório credenciado pelo INMETRO;				
<b>4</b>	<b>Equipamentos diversos e de segurança – Material Permanente (conforme planilha do item 4.6.4)</b>	<b>Nota: de 1 a 10</b>			<b>(PESO 1)</b>
M	Conformidade quanto à descrição, apresentação e quantidade;				

## Agência Nacional do Cinema

5	<b>Material de primeiros socorros – Material de Consumo (conforme planilha do item 4.6.4)</b>	<b>Nota: de 1 a 10</b>	<b>(PESO 1)</b>
N	Conformidade quanto à descrição, apresentação e quantidade;		
6	<b>Plano de Comunicação de Emergência e Plano de Abandono do Prédio (conforme item 4.4)</b>	<b>Nota: de 1 a 10</b>	<b>(PESO 2)</b>
O	Cumprimento das ações e procedimentos relacionados no Item 4.4.1 a 4.4.3;		
7	<b>Ações de simulação e de emergência (quando aplicável)</b>	<b>Nota: de 1 a 10</b>	<b>(PESO 3)</b>
P	Cumprimento do estabelecido no item 4.2 – VIII, para simulações e teste dos equipamentos, observando a frequência mínima determinada;		
Q	Cumprimento das ações e procedimentos relacionados no Item 4.3.4 e seus subitens, envolvendo situações de emergência;		
<b>NOTA TOTAL:</b> $(A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K+L+M+N) / 14$			
P/ Avaliação dos períodos com Exercícios Simulados: $\{(A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K+L+M+N)/14\} + \{(O) \times 2\} + \{(P+Q) \times 3\} / 6$			

Havendo avaliação com nota inferior a 9,0 haverá desconto na nota mensal, conforme o ajuste abaixo discriminado que servirá como base para que a CONTRATANTE garanta os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço:

Nota Mensal	Adequações de pagamento
a) Nota maior ou igual a 9,0	100% do valor da fatura
b) Nota maior que 8,0 e menor que 9,0	95% do valor da fatura (5% de glosa)
c) Nota maior que 7,0 e menor ou igual a 8,0	90% do valor da fatura (10% de glosa)
d) Nota maior que 6,0 e menor ou igual a 7,0	85% do valor da fatura (15% de glosa)
e) Nota menor ou igual a 6,0.	80% do valor da fatura (20% de glosa)

Nota inferior a 6,0 será considerada como inexecução parcial do Contrato, ensejando a aplicação cumulativa de Advertência.

Descrição	Sanção
f) Nota menor ou igual a 6,0.	ADVERTÊNCIA
g) Sempre que a CONTRATADA acumular três ADVERTÊNCIAS	Multa de 5% sobre o faturamento

O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação formal do CONTRATANTE, podendo ainda, se for o caso, ser inscrita na "Dívida Ativa" para cobrança judicial.

